

0 IPL, 00133/2020.000097-9 IPL, 00133/2020.000128-
 1 IPL, 00133/2020.000170-2 IPL, 00133/2021.000059-
 9 IP-L, 00133/2021.000101-1 IPL, 00133/2021.000127-
 0 IPL, 00133/2021.000135-6 IPL, 00133/2021.000142-
 8 IPL, 00133/2020.000059-6 IPL, 00133/2020.000083-5
 IPL, 00133/2020.000127-7 IPL, 00133/2020.000156-
 9 IPL, 00133/2021.000014-4 IPL, 00133/2021.000093-
 3 IPL, 00133/2021.000103-0 IPL, 00133/2021.000128-4 IPL,
 00133/2021.000138-0 IPL e 00133/2022.000028-0 IPL e demais fatos
 conexos, nos termos do "OFÍCIO Nº 076/2024 GAB/CRCM/PC-PA", de
 02/04/2024, conforme documentação anexada (PAE 2024/375396);

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando
 o seu completo esclarecimento;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTER-
 NA – AAI na modalidade investigativa para apurar os fatos.

II-DESIGNAR o(a) Delegado(a) FILIPE AMORIM MELO para que proceda a
 apuração, no prazo de 30 dias úteis.

III-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as
 necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 244/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de
 08/04/2024**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a responsabilidade funcional da
 Autoridade Policial ou respectivo agente que, em tese, deixou de remeter à
 Justiça os autos de procedimento de Polícia Judiciária 00133/2022.100009-
 6, 00133/2022.100035-4, 00133/2023.100104-2, 00133/2023.100157-3,
 00133/2023.100223-5, 00133/2023.100250-8, 00133/2022.100031-6,
 00133/2022.100056-0, 00133/2023.100139-1, 00133/2023.100215-9,
 00133/2023.100226-9, 00133/2023.100252-7 e 00134/2024.100012-
 1 e demais fatos conexos, nos termos do "OFÍCIO Nº 078/2024 GAB/
 CRCM/PC-PA", de 02/04/2024, conforme documentação anexada (PAE
 2024/375429);

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando
 o seu completo esclarecimento;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTER-
 NA – AAI na modalidade investigativa para apurar os fatos.

II-DESIGNAR o(a) Delegado(a) FILIPE AMORIM MELO para que proceda a
 apuração, no prazo de 30 dias úteis.

III-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as
 necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 245/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de
 10/04/2024**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a responsabilidade funcional da
 Autoridade Policial ou respectivo agente que, em tese, deixou de atender
 requisição do MP-PA, conforme "Ofício nº. 119/2024—MP/6ºPJM", e demais
 fatos conexos, nos termos da documentação anexada. (2024/377839);

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando
 o seu completo esclarecimento;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTER-
 NA – AAI na modalidade investigativa para apurar os fatos.

II-DESIGNAR o(a) Delegado(a) MARIA LIDIANE PINHEIRO para que proceda
 a apuração, no prazo de 30 dias úteis.

III-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as
 necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 415/2024-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de
 09/04/2024**

CONSIDERANDO: que o(a) Delegado(a) LOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA,
 presidente da AAI nº 214/2022-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 20/05/2023,
 publicada no DOE nº 34.985 de 27/05/22, por meio do Ofício nº 01-
 214-22/2024-DGPC/PAD de 09/04/2024, exarado no PAE 2024/413067,
 em que solicitou a inclusão do nome do servidor J.R.M.A, matrícula, nº
 5423821, à PORTARIA inaugural, pelo fato de ter sido constatado indícios
 de transgressão disciplinar pelo servidor;

RESOLVE:

I - DETERMINAR o ADENDO à PORTARIA Nº 214/2022-AAI/GAB/
 CORREGEPOL, de 20/05/2023, para incluir o nome do servidor em epígrafe,
 como sindicado nos autos.

II - À Divisão de Disciplina para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 416/2024-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de
 09/04/2024**

CONSIDERANDO: que o(a) Delegado(a) JAIME AUGUSTO SALES DA
 PAIXÃO, presidente da AAI nº 647/2023-AAI/GAB/CORREGEPOL, de
 16/06/2023, publicada no DOE nº 35.445 de 22/06/2023, por meio do
 Ofício nº 070/2024-GAB/CRT15RISP/PC-PA de 08/04/2024, exarado
 no PAE 2024/409870, em que solicitou a inclusão do nome do servidor
 A.B.S, matrícula, nº 5966797, à PORTARIA inaugural, pelo fato de ter sido
 constatado indícios de transgressão disciplinar pelo servidor;

RESOLVE:

I - DETERMINAR o ADENDO à PORTARIA Nº 647/2023-AAI/GAB/
 CORREGEPOL, de 16/06/2023, para incluir o nome do servidor em epígrafe,
 como sindicado nos autos.

II - À Divisão de Disciplina para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1062895

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2024-
 PC/PA - Processo nº 2024/286466**

Participes: O ESTADO DO PARÁ, por meio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
 PARÁ CNPJ Nº 00.368.105/0001-06 denominada CONCEDENTE, a SECRE-
 TARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA
 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/001-01, denominada CONVE-
 NIENTE, sob a interveniência do INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO
 PARÁ IESP resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRA-
 LIZADA, sujeitando-se as disposições Lei nº 14.133/21 e suas alterações e
 no que couber, Decreto Estadual nº 3.813/2024 (dispõe sobre a fiscalização),
 bem como, do Decreto Federal nº 10.426, 16 de julho de 2020 e suas alte-
 rações, e IN/STN nº 01, de 15/01/97 (disciplina a celebração de convênios).
 OBJETO: Cooperação mútua entre os participes visando o desenvolvimento
 de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública,
 visando a realização do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CS-
 PBM/2024, para a capacitação de 35 (trinta e cinco) Delegados de Polícia Civil.
 VALOR: R\$ 235.419,80 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e
 dezenove reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fun-
 cional Programática: 40101.06.128.1510.8832; Elemento de Despesa:
 339036/339047; PI: 1030008832C; Fonte de Recursos: 01500000001.
 DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024. VIGÊNCIA: O presente Termo de Exe-
 cução Descentralizada vigorará a partir da data de assinatura até 30 de
 dezembro de 2024; FORO: BELÉM/PA
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: WALTER RESENDE DE ALMEIDA - Delegado
 Geral da Polícia Civil do Estado do Pará.

Protocolo: 1063183

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

DESIGNAR FISCAL DE CONVÊNIO

**PORTARIA Nº 102/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024 – GAB/DG –
 PCEPA**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribui-
 ções legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.302 de 29 de agosto de 2023, Art. 34, §
 1º, inciso I.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor JANIO ROBERTO ARNAUD FERREIRA, Perito
 Criminal, matrícula nº 5901281-1, e como suplente o servidor WALDINEY
 BRANDÃO LOPES DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula nº 5832187-1,
 do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024 – PCPA/PCEPA, celebrado
 entre esta PCEPA e a POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, cujo objeto consiste na mú-
 tua cooperação técnica no que tange a realização de perícias de informática
 a serem realizadas por perito oficial da PCEPA destacado para atuar nas
 dependências da PCPA, conforme vigência do instrumento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 11 de abril de 2024.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1063061

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de ÁGUA
 MINERAL NATURAL, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Es-
 tadual situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém,
 Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Casta-
 nhal), e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema,
 Redenção, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024

VALOR: R\$ 86.962,50 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois
 reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 15/04/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL nº 06/2023,

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; PI: 4110008338C; FONTE:
 01 500 0000 01; NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO:
 000000; AÇÃO: 283909.

CONTRATADO: A empresa SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, inscrita no
 CNPJ/MF sob o nº 17.949.776/0001-55, estabelecida à Rua Quinta do Ta-
 panã, 275 – B, Bairro: Tapanã CEP: 66.825-360 Município: Belém UF: PARÁ.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1063145



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
NATURAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A
EMPRESA SUPER VENDAS COMÉRCIO
LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.949.776/0001-55, estabelecida à Rua Quinta do Tapanã, 275 – B, Bairro: Tapanã CEP: 66.825-360 Município: Belém UF: PARÁ. - Fone: (91) 3355-0793 / 98427-8559 / 98427-8750, e-mail: supervendasltda@hotmail.com / supervendasadm@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Ingrid Pitman Farias, portador da carteira de identidade nº 6430868 PC/PA, titular do CPF nº 021.856.682-42, têm ajustado o presente contrato, mediante o PAE nº 2024/292914 de contratação da Ata de Registro de Preços nº 04/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL nº 06/2023 o qual somos partícipes, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal), e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema, Redenção, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	204762-4	Nossa Água	UND	15.025	R\$ 5,70	R\$ 85.642,50
4	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	5024-5	Nossa Água	GRF	1.200	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 86.962,50

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual nº 2.734/2022; Decreto Estadual nº 534/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no Edital e Termo de Referência, originários do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 06/2023, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os itens deste contrato deverão ser entregues no setor de Gerência de Almoxarifado (GNA) localizado na sede desta PCEPA, situado no endereço: Avenida Mangueirão, s/nº, bairro: Mangueirão. Belém-PA, CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, INSC. EST.: ISENTA, TEL/FAX: (91) 4009-6030/6000, no horário compreendido entre 8:00hs e 11:30hs e 13:00hs as 15:00hs, de segunda a sexta-feira, acompanhado do fiscal do contrato.

2.2. O prazo de garantia dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

2.3.1. Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão, o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 10 (dez) vasilhames e para as demais embalagens será de 05 (cinco) caixas de acordo com o cronograma de entrega elaborado pelo órgão, que poderá ser na sede ou nos demais prédios.

2.3.2. É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 06/2023 recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência do supracitado Pregão.

2.4. Caberá ao fornecedor entregar o material em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O material será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

3.2. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMODATO

4.1. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços, advinda deste procedimento licitatório, quando da contratação dos itens relativos aos garrafões de 20 litros, observarão as regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro;

4.2. Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da CONTRATADA, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do órgão ou entidade, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

4.2.1. A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela CONTRATADA, onde o órgão ou entidade CONTRATANTE, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à CONTRATADA.

4.2.2. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia;

4.2.3. Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garração) a ser pago pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, para fins de ressarcimento à CONTRATADA por eventual perda ou dano, conforme item será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento;

4.2.4. Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia, o órgão ou entidade CONTRATANTE apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 86.962,50 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338; PI: 4110008338C; FONTE: 01 500 0000 01; NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 283909.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. No caso da água mineral natural, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

8.2. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

8.3. A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

8.4. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento DO fornecimento.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



9.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos.
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.
- 10.5. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato.
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 10.9. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 11.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



11.9. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame.

11.10. Entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

11.11. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
- c) Judicial nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

14.2. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

14.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

14.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

15.3. As multas previstas no subitem 15.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



15.5. Ficará a CONTRATADA isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA – as multas aplicadas diretas As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS –

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 16 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
 CPF: 57670528249 DATA: 16/04/2024
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
 Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
 CONTRATANTE

SUPER VENDAS COMERCIO Assinado de forma digital por SUPER
 VENDAS COMERCIO LTDA:17949776000155
 LTDA:17949776000155 Dados: 2024.04.11 18:13:23 -03'00'

SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA

Ingrid Pitman Farias
 CONTRATADA

INGRID PITMAN Assinado de forma digital por
 FARIAS:02185668242 INGRID PITMAN
 FARIAS:02185668242
 Dados: 2024.04.11 18:14:02 -03'00'

Testemunhas:

Nome: Regiane Santa Bonaguidin Nome: Adriela C.A. Melo
 CPF: 015.528.242-50 CPF: 530.198.492-68